



154 Anos  
2021  
VG

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

## Análise e Julgamento de Impugnação

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Concorrência Pública nº 02/2021, impetrado pela empresa **BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.223.523/0001-09.

### II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

**28.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a empresa **BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME** protocolou seu pedido, dentro do prazo preconizado no subitem 28.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Comissão de Licitação **CONHECE** a impugnação ora apresentada.

### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a impugnante as razões de fato e de direito.

A empresa **BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

Ao

Ilmo. Sr. Presidente

Da Comissão de Licitação do Município de Várzea Grande/MT.

Impugnação ao Edital de Concorrência nº 002/2021

Objeto: Serviços de Monitoramento Eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade.

Data de abertura: 21/09/2021

**BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME.**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 08.223.523/0001-09**, sediada na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 530 - 1º andar - Limão, CEP: 02.546-000 - São Paulo/SP, representada por sua sócia **SIMONE MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, administradora, natural de São Paulo - SP, nascida em 09/10/1975, portadora do CPF nº 245.555.088-58 e da Cédula de Identidade nº 22.665.141-1, expedida em 10/01/201, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face do instrumento convocatório em epígrafe, conforme razões de fato e direito expostas a seguir:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/MSSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Há que se destacar que a presente impugnação encontra-se dentro do prazo legal, conforme apregoa o art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Até porque, conforme dispõe o artigo 41, § 2º c/c o artigo 110 da Lei 8.666/93, posicionamento este que está em consonância com TC 019.797/2011-7 do Tribunal de Contas da União, na contagem do prazo impugnativo o dia do final deverá ser incluído.

Nestes termos assim se pronunciou o TCU:

*"3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser*

*2/12*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mão por Mão  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

*adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa"*

Diante disso, inexistente óbice ao seu conhecimento e análise quanto ao mérito.

## 2. DO MÉRITO

### 2.1 DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO - INCONGRUÊNCIAS NO EDITAL E SUAS ERRATAS QUE IMPEDE ESTA COMISSÃO DE JULGAR DE FORMA IMPARCIAL AS PROPOSTAS DAS LICITANTES.

Conforme se constata neste caso, a Administração Municipal de Várzea Grande promoveu duas erratas no instrumento de convocação relativo à Concorrência nº 02/2021.

Em sua última errata (ERRATA II), a entidade licitante promoveu a exclusão de diversos itens do edital, gerando dúvida, entre alguns, quanto ao fato se eles estariam ou não presentes no edital.

Assim, ocorreu com item 1.11 e 1.12 do termo de referência, os quais se destinam ao Radar Portátil tipo Pistola e o Equipamento Manual Portátil tipo Talonário Eletrônico de Registro de Coleta de Infrações com Software, respectivamente.

O primeiro, possuía impactos em diversos momentos da licitação, com impactos no preço, atestados de capacitação técnica e prova de conceito.

3/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

Da forma em que constou na Errata II, não se sabe se ele está mantido ou não, pois embora tal documento mencione que ele foi suprimido, na planilha de preços do certame ele continua contado.

Quanto ao segundo a ERRATA dispõe que ele também foi suprimido, mas em outros pontos do edital ele está descrito, constando também sua cotação para fins dos preços a serem ofertados pelas licitantes.

Ora, se há dúvidas quanto a isso, como poderá a Comissão de Licitação aferir qual proposta seria a de menor preço e mais vantajosa a Administração Pública de Várzea Grande/MT?

Poderia uma licitante apresentar sua proposta com as supressões mencionadas na ERRATA, a qual não contemplaria o fornecimento dos itens previstos nos itens 1.11 e 1.12.

Por outro lado, poderia outra licitante, diante da dúvida editalícia, apresentar proposta mais completa, contendo tais itens, porém com valor maior.

Qual seria, diante deste problema a proposta mais vantajosa ao **Interesse Público**?

E com essa dúvida, o nobre colegiado que julgará o feito licitatório se afastará de um julgamento claro, objetivo e técnico, inclinando-se para a subjetividade da escolha ou interpretação do edital,

4/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

em função de sua obscuridade.

Essa postura ofenderá o Princípio do Julgamento Objetivo, o qual está previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93, e torna a condução deste procedimento nula.

## 2.2. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Segundo o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, destina-se a licitação a seleção da proposta mais vantajosa ao Interesse Público.

Em tal processo deverá a entidade licitante ofertar a todos os interessados as mesmas condições de participação e chances para se tornar fornecedor do Poder Público.

Para isso, impõe-se, com dissemos acima que o ato de julgamento seja imparcial, técnico e objetivo (Princípio do Julgamento Objetivo).

No caso em tela, como consequência do tópico anterior, tem-se que se uma licitante ofertar uma proposta contendo itens suprimidos e valor menor, e a outra ofertar na sua um valor maior, mas com todos os itens preconizados pelo edital, estará Administração Pública, tratando iguais de forma diferente, dando a uma licitante, em detrimento da outra que possua vantagens não previstas em nosso ordenamento jurídico.

A opção por uma proposta nestas *sl*

5/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

condições significa excluir a outra e consiste em preferência não permitida em lei, já como dissemos acima, que as regras de julgamento de um certame devem ser clara, objetivas e igualitárias a todos.

Portanto, o julgamento por critérios não previstos no edital e com margem de preferência a uma licitante em detrimento da outra, ofende o Princípio da Isonomia.

**2.3 DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM PREJUÍZO A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 4º DA LEI 8.666/93**

Conforme está disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, qualquer alteração do edital que implique alteração de suas condições impõe a Administração Pública a sua republicação.

Assim dispõe a norma citada acima:

**§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Ao se analisar a ERRATA II do instrumento de convocação, constata-se que diversos itens do edital originário foram modificados, alterados ou até mesmo suprimidos, sem que houvesse a respectiva alteração na planilha de custos da licitação.

6/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VÁRZEA  
GRANDE**

*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

Assim pode se verificar que o item 1.5 do Termo de Referência originário constava que as licitantes deveriam apresentar um sistema composto de um veículo tipo furgão, van ou similar.

Esse fator impacta em diversos itens tanto da fase interna como da fase externa da licitação.

Na fase interna, tem-se que as pesquisas feitas, as quais levaram em conta a presença deste veículo, não se prestam mais para fins da licitação que ora está em vigor.

Outro problema!

A reserva orçamentária feita para os fins da estimativa da futura contratação teve como parâmetro a cotação deste tipo de veículo, que agora foi suprimido; ou seja, a reserva orçamentária do processo precisará ser modificada para atender a nova média de preços pesquisada com a modificação do objeto.

Já na fase externa da licitação, tem-se que deveria no mínimo ter havido a modificação da planilha orçamentária do certame, pois, da forma em que está as licitantes terão que cotar algo que não será objeto de exigência pelo Poder Público.

Ou seja, existe flagrante divergência entre a supressão promovida pela ERRATA II e o valor estimado para o certame, o que interfere diretamente na formulação das propostas das licitantes.

7/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
Mais por Você  
Mais por Várzea Grande

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

Isso também aconteceu com os itens Detector de Rodagem Dupla e Veículos com dimensões 1,80m x 1,80m, os quais deveriam ser objeto de funcionalidade do Sistema de Controle de Tráfego e foram suprimidos, porém seus custos ainda estão presentes na respectiva planilha orçamentária.

Ou seja, pela planilha a licitante terá que ofertar sua proposta com os valores ali presentes, mas que conforme a ERRATA II, em função das supressões feitas, não poderiam ali constar.

Sobre o tema, convém destacar o posicionamento do E. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

" Representação formulada por empresa apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 25/2011, promovido pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (Brigada), que tem por objeto o registro de preços, do tipo menor preço por lote, visando a aquisição de material para serviço de provisão. O objeto do pregão compõe-se de 14 lotes, que foram conformados em razão de semelhanças entre seus itens. Ao todo, foram especificados 185 itens. Ao examinar os elementos trazidos aos autos, anotou o relator que "o lote 12, objeto da representação, era composto de 101 itens de utensílios domésticos, como açucareiros, baldes de gelo, bandejas, baixelas, bules, talheres, copos, xícaras, coadores de café, refratários, dentre outros". Esse lote teve valor estimado de R\$ 1.800.860,96, o que correspondeu a cerca de 15,70% da estimativa global da contratação. Ocorre que, ao apreciar impugnação de licitante, em resposta encaminhada por meio eletrônico a ele, reconheceu que **"alguns itens que**

8/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você  
Mais por Várzea Grande

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

compõem o lote 12, são discrepantes do restante dos materiais". Em decorrência dessa ausência de características comuns, informou ao licitante "que os itens 125, 126, 127, 128, 129, 130, 144, 145, 149, 150, 158 e 174 seriam excluídos do certame". A despeito disso, não foi efetuada publicação dessa impugnação, nem de sua resposta no campo próprio do sistema. Conforme registrado pela unidade técnica, os demais licitantes somente foram informados sobre o cancelamento dos citados itens após a abertura das propostas, mediante aviso no sistema Comprasnet. O relator do feito, ao examinar essa questão, ponderou: "Pela relevância da quantidade e do valor dos itens excluídos em relação ao total do lote, o cancelamento dos itens do grupo 12 constitui alteração substancial no objeto da licitação". Tais alterações, portanto, demandavam a "republicação do edital e de reabertura do prazo para formulação de propostas, se o órgão licitante pretendesse manter o lote no certame, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 e do art. 20 do Decreto 5.450/2005", cujos teores foram explicitados em seu despacho: "[Lei 8.666/1993] Art. 21. §4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas" e "[Decreto 5.450/2005] Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." O relator, em face dessa ocorrência e também de provável sobrepreço em itens cotados no Pregão, determinou ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista que: a) não autorize adesões às atas de registro de preços decorrentes do pregão eletrônico 25/2011, até posterior deliberação deste Tribunal;

9/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você*  
*Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

b) ao utilizar-se dessa ata, afira os preços registrados e, quando esses forem superiores aos que utilizou como preços de mercado, não os adquira. Promoveu, também, oitiva questionando a falta de republicação do edital apesar do cancelamento de vários itens do mencionado lote 12. O Plenário endossou a medida implementada pelo relator. Comunicação ao Plenário, TC 036.516/2011-2, rel. Min. Weder de Oliveira, 8.2.2012.

A situação apresentada acima é idêntica a essa, pois, a Brigada Militar do Estado do Mato Grosso, promoveu, exclusão de itens do certame licitatório, os quais têm interferência no preço e custos do certame, sem que tivesse reaberto o prazo para a publicação do edital.

Nesse sentido também se posiciona o E. Tribunal de Contas da União, conforme apresentamos abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3654/2012 - TCU - 2ª Câmara " 9.2.4. promova a publicidade do edital quando forem efetuadas alterações que possam afetar a formulação das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 20, do Decreto n. 5.450/2005

E de forma derradeira sobre essa questão o Acórdão 2174/2012 do Plenário TCU, determina que todas as vezes que houver reduções ou supressões de quantidades nos editais, suas estimativas deverão ser refeitas e a republicação é medida de rigor.

Citamos abaixo:

ACÓRDÃO TCU 2174/2012 - TCU - PLENÁRIO -

10/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você,  
Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CERES/GO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO SEM A REALIZAÇÃO DE NOVA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SEM A REABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.** ANULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO ITEM ALTERADO. APROVEITAMENTO DO CERTAME COM RELAÇÃO À PARCELA NÃO AFETADA PELAS IRREGULARIDADES. Estando configurada a prática de ato restritivo à competitividade da licitação, com violação da Lei n. 8.666/1993, fixa-se prazo para que os responsáveis adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da norma, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992.

Portanto, as modificações do edital impactam na formulação de propostas das licitantes, modificam o custo estimado da licitação e alteram a reserva orçamentária, com base na mediana encontrada pelos órgãos técnicos, os quais se basearam em orçamentos onde eles constavam, devendo o edital ser retificado e republicado para teste fim.

#### **2.4 DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO LEGAL QUANTO EQUIPAMENTO RADAR PORTÁTIL**

Esse equipamento, assim como os demais descritos no instrumento convocatório relativo à Concorrência 02/2021, deve atender as especificações

11/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

*Bless*

técnicas da Portaria 544/2014 do Inmetro.

Ocorre que o edital é silente quanto a isso, não dispondo a esse respeito, omissão está que permite que haja a oferta de equipamento em desacordo com a norma referida acima.

Portanto, imprescindível é que haja a retificação no instrumento de convocação para inserir a norma imputada, em respeito aos **Princípios da Legalidade, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

### 3. DO PEDIDO

Diante das impropriedades técnicas apresentadas no presente Edital, havendo defeitos insanáveis que prejudicam a futura disputa a ser instalada, requer-se a suspensão da sessão de abertura marcada para o dia 21/09/2021, para que se promovam as adequações no instrumento convocatório inquinado, visando ampliar a disputa entre os futuros licitantes.

São Paulo, 16 de Setembro de 2021  
Nestes Termos.

P. Deferimento

**SIMONE MARIA DE LIMA**  
Sócia Administradora

12/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você.  
Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

#### IV – Da Análise

Tais questionamentos da impugnante depreendem de análise técnica do elaborador do Projeto Básico, assim, a CPL solicitou ao mesmo que emitiu parecer no seguinte sentido:

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

CI N.º 030/ASS. ESTR./2021

Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2021.

A Sra.

**SILVIA MARA GONÇALVES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, a Comunicação Interna n° 907/2021/SMSPMU/VG referente ao Processo Administrativo n°738289/2021, Concorrência Pública para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura.

A referida comunicação interna encaminha pedido de impugnação da empresa BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**

#### 1 - DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

- a) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO - INCONGRUÊNCIAS NO EDITAL E SUAS ERRATAS QUE IMPEDE ESTA COMISSÃO DE JULGAR DE FORMA IMPARCIAL AS PROPOSTAS DAS LICITANTES
- b) DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: [licita.pmvg@gmail.com](mailto:licita.pmvg@gmail.com)

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

**DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM PREJUÍZO A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 4º DA LEI 8.666/93**

É o resumo.

**2 - DA FALTA DE FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E PERDA DO OBJETO EM FUNÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

Analisando o teor do ato impugnado, esta unidade promoveu as adaptações necessárias a esse fim, promovendo a republicação do edital para o dia 08/10/2021, havendo perda do objeto da teor impugnação.

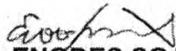
No mais, há que observar que as regras previstas no instrumento de convocação, estão acobertadas pelos Princípios como Competitividade e Ampla Concorrência e visam permitir o maior número de empresas que estariam aptas a disputar o certame.

Convém ainda destacar que objeto licitado é de suma importância ao Município, pois destina-se a fiscalização de infrações de trânsito e, por conseguinte, preservação da vida, não havendo qualquer vício ou mácula no instrumento de convocação que possa inviabilizá-lo.

A presente impugnação tinha como foco primordial a republicação do edital, o que já ocorreu, havendo a perda do objeto superveniente do seu conteúdo, razão pela qual deverá haver o indeferimento.

Sendo assim cumprindo ao que foi solicitado, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA**

Assessor de Gestão

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: [licita.pmvg@gmail.com](mailto:licita.pmvg@gmail.com)

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

## V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitações, em obediência a Lei Federal nº 8.666/1993 e em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e diante da análise realizada pela equipe técnica e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.223.523/0001-09, sendo mantidas a data da sessão pública da **Concorrência Pública nº 02/2021**.

Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2021.

  
**Silvia Mara Gonçalves**  
Presidente CPL

  
**Aline Arantes Correa**  
Membro CPL